

DECRETO Nº: 0458 DE 29 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE REGRAS DIFERENCIADAS PARA DEMANDAS URGENTES E ORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os autos do Memorando nº 1.148/2025;

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Paulino Lourenço da Silva**, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece prazos e procedimentos para que os servidores públicos do Poder Executivo Municipal atendam às demandas da Controladoria Geral do Município, diferenciando entre demandas urgentes e ordinárias, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - Demandas urgentes: aquelas que, por sua natureza, exigem resposta imediata para evitar prejuízos à administração pública ou para atender a determinações legais ou judiciais.

II - Demandas ordinárias: aquelas que não se enquadram na definição de demandas urgentes.

Art. 3º. Os prazos para atendimento das demandas da Controladoria Geral do Município são os seguintes:

I - Demandas urgentes: prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.

II - Demandas ordinárias: prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa.

Art. 4º. As demandas da Controladoria Geral do Município deverão ser formalizadas por escrito, via sistema 1Doc, contendo a descrição clara e objetiva das informações ou documentos solicitados, bem como a indicação de urgência, quando for o caso.

Art. 5º. No trato das informações encaminhadas pela Controladoria Geral do Município, os servidores deverão observar o sigilo e a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando que as informações sejam utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam.

Art. 6º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto sujeitará o servidor responsável às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7º. A Controladoria Geral do Município deverá manter registro das solicitações e dos prazos de atendimento, para fins de controle e eventual responsabilização.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 29 de maio de 2025.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO DE IRUPI/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 29 de maio de 2025.

Stênio Washington Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Governo